

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0681/2022
OBJETO: ITEM 01 – APARELHO DE TOMOGRAFIA

A Bio Imagem Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. (“**BIO IMAGEM**”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.830.607/0001-97, com sede na rua Vergueiro, 360 - sala 707, Liberdade – São Paulo -SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alberto Cesar Mariotti Claro, portador da carteira de identidade nº 045.191.198-8 – IFP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 540.772.147-34, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** (“**CANON MEDICAL**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.563.938/0014-35, com sede na Av. Pierre Simon DE Laplace, 965, Techno Park, Campinas, São Paulo – BRASIL – CEP 13069-320, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, importante salientar que a presente peça é TEMPESTIVA, haja vista que a interposição do Recurso Administrativo pela “**CANON MEDICAL**”, se deu no dia 02.09.2024 (segunda-feira).

2. Logo, o último dia do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no item 10.3 ; 10.3.1 ; 10.3.2 do Edital e no Art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, no dia 02.09.2024, (segunda-feira) pelo que resta demonstrada a tempestividade desta peça.

II – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 028/2024, promovido para a aquisição de equipamento de **“AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO (16 CORTES)”**, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas demandas ambulatoriais do **Centro de Imagem do Hospital Municipal Dr. João Pereira Martins**, tendo como valor total estimado de R\$ 1.230.793,76 (**um milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. A **“CANON MEDICAL”**, ora recorrente, comparece à sessão do Pregão Eletrônico para disputá-lo, como também as seguintes empresas em ordem de classificação das suas respectivas propostas comerciais, conforme segue :
 - a) **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. (CANON MEDICAL).** R\$1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais).
 - b) **BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. (“BIO IMAGEM”)**, R\$1.230.700,00 (um milhão e duzentos e trinta mil e setecentos reais).
 - c) **JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA. (JVM).** R\$1.231.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e um mil reais).
 - d) **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. (COSTA).** R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (IMEX)** R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0014-35	R\$ 1.230.000,00	27/08/2024 17:16:04	Classificado
BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	03.830.607/0001-97	R\$ 1.230.700,00	27/08/2024 19:00:54	Classificado
JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA	45.601.229/0001-10	R\$ 1.231.000,00	26/08/2024 10:00:39	Classificado
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	32.644.237/0001-00	R\$ 1.500.000,00	26/08/2024 14:53:02	Classificado
IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	51.577.256/0001-05	R\$ 2.000.000,00	27/08/2024 08:44:57	Classificado

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/99373/relatorio_ata_parcial_10296881317.html

2/6

(Captura de tela retirada da ata de realização do referido Pregão)

4. Todas as empresas foram classificadas e por tanto aptas a participar da etapa de lances do presente pregão, inclusive as empresas “JVM Distribuidora, Costa Distribuidora e IMX Industria e Comercio”, que apresentaram proposta inicial com valores acima da estimativa de preços constante no edital.

Entendemos que tal decisão, proferida pela Douta Comissão de Licitação, teve como objetivo maior o interesse público e a otimização do presente certâmen, visando a participação de um maior número de empresas e assim garantir uma ampla concorrência e competitividade neste certâmen, cujo objetivo final é a aquisição de um equipamento de tomografia de 16 cortes com a máxima qualidade possível e com o menor preço ofertado.

5. Assim, após a etapa de lances no modelo de disputa aberta conforme edital, do qual as empresas: CANON MEDICAL, IMEX, COSTA e a BIO IMAGEM (ora recorrida), participaram ativamente, sagrou-se vencedora na etapa de lances a empresa “**BIO IMAGEM**”, ao apresentar o menor valor com o maior desconto para o item em disputa, a saber R\$1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais) com um desconto real de 15,58% (quinze virgula cinquenta e oito por cento) do valor estimado.
6. Na etapa seguinte de “HABILITAÇÃO”, a Ilustre Comissão de Licitação e contando com o apoio da Comissão Técnica solicitaram o envio de documentação complementar para sanar dúvidas do conteúdo da proposta comercial apresentada,

para qual a **“BIO IMAGEM”** encaminhou o “Catalogo Técnico” do equipamento no qual consta descrito em detalhe cada item do equipamento NeuViz ACE SP, ora também descrito na respectiva “Proposta Comercial” apresentada.

Desta forma a Ilustre Comissão de Licitação em conjunto com a Comissão Técnica, após ter as dúvidas sanadas, declarou a proposta a **“BIO IMAGEM”** como **“aceita”** e, portanto, **“habilitada”** a seguir na próxima fase do processo licitatório, cito :

Sistema	28/08/2024 15:52:33	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-03.830.607/0001-97 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -03.830.607/0001-97 venceu o ITEM -1 pelo valor de R\$1.039.000,00 .
---------	------------------------	---

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/99373/relatorio_ata_parcial_10296881317.html

(Captura de tela retirada da ata de realização do referido Pregão Eletrônico, página 4).

7. Em verdade, o posicionamento da **“CANON MEDICAL”**, trata-se de mera **“insatisfação com o resultado do certame”**, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado e/ou processo licitatório conduzido pela Ilustríssima Comissão de Licitação devidamente apoiada pela Comissão Técnica, deixando evidente a intenção de induzir o i. Pregoeiro ao erro.
8. Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas, pelas quais restará demonstrada a ausência da necessidade de reforma da decisão tomada pela Douta Comissão de Licitação na figura do seu Pregoeiro e com a devida sustentação da Comissão Técnica, não merecendo prosperar o recurso interposto pela referida licitante, **“CANON MEDICAL”**.

III – DO MÉRITO

9. Logo no início do seu recurso a “**CANON MEDICAL**”, deixa evidente a intenção de induzir o i. Pregoeiro ao erro quando cita que: “devido a decisão do Douta Comissão de Licitação foi desclassificada do presente certâmen” e ainda que “declarou como vencedora do certame a proposta apresentada pela “**BIO IMAGEM**”; a qual tão somente teve sua proposta “**aceita**” e posteriormente foi declarada “**habilitada**” no presente processo, como citado acima no item 6, da presente peça recursal.

RECURSO ADMINISTRATIVO

não se conformando e não concordando, **DATA MÁXIMA VENIA**, com a respeitável decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação no procedimento de Pregão Eletrônico em referência, decisão esta que determinou a sua desclassificação em relação ao ITEM 1 do certame, bem como declarou como vencedora do certame a proposta apresentada pela empresa **BIO IMAGEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E HOSPITALARES LTDA(BIO IMAGEM)**, uma vez esta não (Captura de tela retirada da peça recursal da CANON MEDICAL, página 1. Grifos nossos).

10. Quanto ao questionamento da “**CANON MEDICAL**”, sobre o “*peso suportado pela mesa do paciente*”, foi totalmente esclarecido para esta Douta Comissão de Licitação, mediante a documentação apresentada durante o processo comprovando esta capacidade e devidamente aprovada pela “Comissão Técnica” de apoio.
11. Mais uma vez a “**CANON MEDICAL**”, mostra sua insatisfação com a decisão desta Douta Comissão de Licitação em relação ao presente certâmen ao questionar de forma explícita a documentação existente no Registro ANVISA apresentada pela “**Bio Imagem**”, (ver requadro abaixo).

II.1 – DO NÃO ATENDIMENTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA BIO IMAGEM AO QUESITO” MESA DO PACIENTE COM PESO SUPORTÁVEL DE, NO MÍNIMO, 220KG”.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente recurso, cabe salientar que o manual ANVISA do equipamento NeuViz ACE – Neusoft, ofertado pela licitante BIO IMAGEM, contém pouquíssimas especificações técnicas do equipamento, deixando vago alguns pontos de relevância e que são solicitados no instrumento convocatório (por exemplo: taxa de resfriamento e capacidade energética do tubo). Tal fato se caracteriza como um ponto gravíssimo, pois o catálogo enviado não tem comprovação em órgão regulatório e oficialmente não pode ser usado como prova de atendimento, trazendo dúvidas quanto à credibilidade das especificações descritas.

(Captura de tela retirada da peça recursal da CANON MEDICAL, página 2. Grifos nossos).

12. Assim argumentar que o manual do equipamento NeuViz ACE SP, submetido a avaliação e devidamente aprovado pela “ANVISA”, órgão competente no quesito do aspecto regulatório para este tipo de equipamentos, *“contem pouquíssimas especificações técnicas”*, dentre outros comentários e no mínimo leviano.
13. Além do registro ANVISA do equipamento NeuViz ACE SP também foi apresentado o registro INMETRO, órgão certificador de "Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Serviços, Processos e Pessoas", para o qual temos tal certificado de aprovação.
14. No entanto, no que tange as referidas exigências, é de extrema importância prestar alguns esclarecimentos: em relação ao quesito técnico da mesa, cumpre esclarecer que, de acordo a Norma Brasileira – ABNT IEC 60601 (*norma técnica adotada no Brasil para os sistemas de suporte e sua integridade estrutural durante a vida útil esperada do equipamento, em fatores de segurança de tensionamento*), as mesas de equipamentos de Raios-x, Tomografia e Ressonância Magnética Nuclear, são submetidas ao **fator de proteção e segurança de ni mínimo 2,5 (dois virgula cinco vezes)**, nos moldes da Tabela 21 (pag. 130) anexa a esta norma, vejamos:

Link para acessar a Tabela:

<https://www.zambini.org.br/pdfs/ABNT%20NBR%20IEC%2060601-1-2010%20-%20Equipamento%20eletrom%C3%A9dico%20-%20Parte%201-%20Requisitos%20gerais%20para%20seguran%C3%A7a%20b%C3%A1sica%20e%20desempenho%20essencial.pdf>

15. Outrossim, todo o procedimento de registro, inclusive do manual do usuário, é precedido de certificações de funcionalidade junto INMETRO e Relatório Consolidado de testes, para fins de concessão ou alteração de registro ou cadastro, ou revalidação de registro de seu produto na ANVISA.
16. Isto posto, resta documentalmente e legalmente amparada a acertada decisão do i. Pregoeiro ao declarar a “**Bio Imagem**”, “HABILITADA” assim não merecendo prosperar o recurso interposto pela referida licitante.
17. A seguir nos permitimos apresentar comparativo técnico do equipamento ofertado NeuViz ACE SP v.s. Descritivo Técnico do edital, a fim de comprovar de forma categórica o ganho técnico na aquisição deste equipamento.

	NeuViz ACE SP	Solicitado no descritivo
Gantry		
diâmetro	65cm	65 cm
Angulação	±30° Digital Tilt	+/- 30°
Campo de visão	50 mm~445 mm	entre 50 e 430 mm
tempos de rotação 360°	0.71s, 1.0s, 1.5s, 2.0s, 3.0s	0,8 segundos
Tubo		
Capacidade Calórica	3.5 MHU	2 MHU
Capacidade de dissipação de calor	742KHU/min	não solicitado
Tamanho Focal	1.2mm x 1.4 mm (Large) 0.7 mm x 0.8 mm (Small)	não solicitado
Método de resfriamento	Óleo / Ar	não solicitado
Gerador		
Potencia	32kW	24 kW
kV	60,70, 80,100,120,140KV	não solicitado
mA	10-320mA	não solicitado
Tempo contínuo de scan	100s	50 seg

Detetor		
número de detetores/fileiras (CANAIS)	16 CANAIS	16
número de CORTES	32 CORTES	16
tamanho do detetor	16X0.8 mm	1 mm
cobertura do detetor	12.8 mm	não solicitado
Aquisição helicoidal (número de canais x mm)	32x0.8, 16x0.8, 8x0.8, 4x0.8, 2x0.5	não solicitado
Número de detetores	11.264	não solicitado
Tipo de Detetor	Solid-state GOS cerâmica	não solicitado
Armazenamento		
Capacidade total do disco rígido (Gbytes)	Host: ≥1TB+1TB Recon: ≥500GB+2TB	380 GB
Opção de arquivamento	CD/DVD-RW	CD/DVD-RW
Memória RAM	16 GB	12 GB
Número de imagens	1,920,000 Uncompressed Images	não solicitado
tamanho do Monitor matriz, pixels	24-in. LCD 1920x1080	19"
Mesa do paciente		
movimento Vertical	480 - 940 mm	não solicitado
Movimento longitudinal	1570 mm	não solicitado
Scan range	Sequence Acquisition:1570 Espiral Acquisition: 1540	não solicitado
Peso suportado	Survieu: 1500 205Kg (+ 10%)	220 kg
Parâmetros de reconstrução		
Pitch Range	0.3-1.5	não solicitado
Velocidade de Reconstrução	20 imagens/s	não solicitado
Matrix de reconstrução	1024x1024	512x512
Display Matrix	1024x1024	não solicitado
Controle de dose		
Low dose	Odose	não solicitado
Reconstrução Interativa	ClearView	não solicitado
Protocolos Pediátricos	60kV	não solicitado
Recursos de processamento		
Resolução espacial (lp/cm)	15 lp/cm@0% 9 lp/cm@10% 5 lp/cm@50%	não solicitado
Resolução de contraste	2.0mm@0.3% (Catphan 600 phantom should be no more than 18mGy)	não solicitado
Protocolos de reconstrução		
3D, MIP, MinIP, SSD, MPR, VR	todos	todos

Aplicações avançadas		
Contrast media bolus tracking	Standard	
MAR+	Standard	Redutor artefatos metálicos
Console		
3D, MIP, MinIP, SSD, MPR, VR Pacote para Angio CT	sim	sim
CPU	4C, 3.7-4.4 GHz	Core 2.4GHz
RAM	16 GB	12 Gb
Disco rígido	2 TB	380 GB
Monitor	24"	19"
Resolução	1920x1080	não solicitado
CD-RW e DVD-RW	sim	sim
Protocolo DICOM 3.0 completo		
DICOM Storage (Send/Receive)		
DICOM Query/Retrieve		
DICOM Basic print		
DICOM Get Worklist (HIS/RIS)	sim	Print, Storage SCU ; MWM (Worklist).
DICOM MPPS		
DICOM Storage Commitment		
DICOM Viewer on CD		
Dupla energia OPCIONAL		
Método de Scan	Two Path Dual-Energy Acquisitions 40-140	não solicitado
Níveis de Energia keV		não solicitado
Estação de trabalho		
3D, MIP, MinIP, SSD, MPR, VR Pacote para Angio CT	sim	sim
CPU	6C, 3.3-4.8 GHz	Core 2.4GHz
RAM	16 GB	12 Gb
Disco rígido	1 TB	380 GB
Monitor	24"	19"
Resolução	1920x1200	não solicitado
CD-RW e DVD-RW	sim	sim

IV –DO EXCESSO DE FORMALISMO NO ATO QUE ENSEJOU A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

18. No mesmo diapasão, é consolidado o posicionamento dos tribunais no sentido de determinar que a proposta mais vantajosa no quesito da economicidade e comprovadamente superior se comparado ao descritivo técnico do processo licitatório, Administração Pública à **declare aceita, mesmo contendo algum erros formal ou vícios sanáveis por meio de diligência**, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Nos termos do Acórdão nº 1217/2023 – TCU - Plenário¹:

“22. Não é demais lembrar que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material. Nesse sentido, apresento os enunciados de diversas deliberações deste Tribunal:

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.” (Acórdão 830/2018-Plenário).

“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.” (Acórdão 2.872/2010-Plenário).

¹ <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20529/n%C3%A3o-se-deve-desclassificar-proposta-por-v%C3%ADcio-san%C3%A1vel>

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015-Plenário).

19. Portanto, a Administração deve evitar o formalismo excessivo, diligenciando sempre que possível e necessário, para sanar dúvidas em relação à documentos apresentados, sejam eles na fase de proposta, sejam na fase de habilitação. A inabilitação ou desclassificação por vícios meramente formais ou que possam ser sanados em sede de diligências é irregular.

Não obstante, a perspectiva democrática deve dominar todas as formas de se pensar e, principalmente, de se interpretar e aplicar o Direito Público².

20. Assim, deixamos registrado que a “**Bio Imagem**”, possui mais de 15 (quinze) equipamentos de tomografia nos modelos NeuViz 64 In e NeuViz 128, modelos estes muito superiores tecnologicamente ao NeuViz ACE SP, e que contam com o mesmo modelo de mesa; instalados na rede de hospitais e clínicas de imagem do município do Rio de Janeiro pelo menos 4 anos, cito alguns destes Hospital Municipal Miguel Couto,

² <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/287/r136-01.pdf?sequence=4&isAllowed=y>

Hospital Salgado Filho, UPA- Cidade de Deus, Hospital Lourenço Jorge, sendo estes hospitais de lata e meia complexidade, dentre outros.

Estes locais estão a inteira disposição desta Douta Comissão de Licitação para realizar as diligências que julgarem necessárias, a fim de realizar a comprovação *IN LOCO*, com os usuários destes equipamentos da usabilidade e capacidade de atendimento da população em geral.

21. Deste modo, o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento por meio do qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público. Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos. Assim, as licitações públicas devem ser regidas pela eficiência e girar em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e acolhimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela “CANON MEDICAL”;
- b) que seja INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, para que, na hipótese de indeferimento do recurso apresentado, mantenha-se a decisão do i. pregoeiro.
- c) a manifestação/resposta devidamente fundamentada sobre as contrarrazões apresentadas;

- d) seja julgada totalmente procedente, nos termos de sua fundamentação, a fim de que a recorrida “**Bio Imagem**”, siga nos trâmites posteriores a habilitação do certame.
- e) no caso de não acolhimento das Contrarrazões, seja encaminhada para a autoridade imediatamente superior, nos termos do Art. 166, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

Alberto César Mariotti Claro
Representante Legal
Bio Imagem Comércio de Equipamentos
Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.830.607/0001-97